



TERMO ADITIVO

**AO CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DA PORTARIA DE
ACESSO AO SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU,
DECLINANDO-SE SEUS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.**

Por este TERMO ADITIVO ao instrumento particular de contrato, as partes a seguir nomeadas e qualificadas acordam e ajustam, entre si e espontaneamente, seus direitos, deveres e obrigações declinados nas cláusulas abaixo, quanto ao rateio das despesas geradas pelo uso e manutenção da PORTARIA de acesso aos territórios dos signatários.

1. Das Partes

1.1- Como coobrigados

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo incluir a senhora **DALIDE BARBOSA ALVES CORRÊA**, como responsável no elenco dos coobrigados no pagamento do rateio das despesas com a Portaria de acesso aos seus respectivos territórios e na qualidade de integrantes da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU – AMSHSB, CEP 71680-356, que assinam este instrumento particular por seus respectivos síndicos os seguintes:

1.1.1 – CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA I, CNPJ/MF 38.049.888/0001-20, representado pela síndica, senhora **MONICA CAMPOS AMORIM COELHO**, brasileira, casada, psicóloga, CPF 510.210.746-20, residente na Avenida Rio Paraná, Quinta 170, do mesmo Condomínio;

1.1.2 – CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA II, CNPJ/MF 37.117.777/0001-40, representado pelo seu síndico, senhor **IRACI DE PAULA MACHADO**, brasileiro, casado, servidor público, CPF 185.784.541-20, residente na Quinta Nº. 233, no mesmo Condomínio;

1.1.3 – CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA III, CNPJ/MF 37.174.398/0001-92, representado pelo seu Síndico, senhor **CLAUDEMIR RIBEIRO PITA**, brasileiro, casado, servidor público, CPF 570.365.277-49, residente na Rua Rio Tapajós Nº. 322, no mesmo Condomínio;



AMSHSB – Associação dos Moradores do Setor Habitacional São Bartolomeu

1.1.4 – CONDOMÍNIO MANSÕES ITAIPU, CNPJ/MF 05.332.954/0001-15, representado pelo seu síndico, senhor **LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS**, brasileiro, casado, servidor público, CPF 292.846.191-49, residente no Condomínio Residencial Mansões Itaipu Chácara 61-I;

1.1.5 – CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA, CNPJ/MF 37.138.013/0001-31, representado pela sua síndica, senhora **VERA LÚCIA HABITZREUTER**, brasileira, divorciada, servidora pública federal, CPF 428.095.417-87, residente no mesmo Condomínio Quadra “T” casa 1– Solar 1;

1.1.6 – MORADORES E USUÁRIOS ocupantes de área situada ao longo do perímetro da Av. Rio São Marcos, sob a responsabilidade da senhora **DALIDE BARBOSA ALVES CORRÊA**, brasileira, viúva, advogada, CPF 186.881.521-87, 7609 OAB-DF, residente na Entrada 533 da Av. Rio São Marcos.

1.2– Como Credora

A AMSHSB – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente, instituída e registrada nos órgãos competentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.054.188/0001-49, neste ato representada pelo seu presidente, senhor **CLAUDEMIR RIBEIRO PITA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 570.365.277-49, residente na Rua Tapajós Nº. 322, Condomínio Quintas da Alvorada, Gleba III, nesta Capital, do qual é seu atual síndico.

1.3– Como Gestor

O síndico do CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA, GLEBA I, assume as funções de gestor, para a efetiva administração da Portaria de acesso aos territórios dos Condomínios integrantes da Associação credora, bem como dos recursos e encargos diversos, de pessoal, nas esferas administrativa interna, externa, em juízo e fora dele, perante entidades de direito público e ou privado, ficando investido dos poderes para receber valores, inclusive os depositados em juízo, e deles dar quitação; admitir e demitir empregados.

Parágrafo único.

O gestor somente poderá demitir empregado que atue na Portaria, mediante a anuência expressa, por meio eletrônico, da Diretoria da AMSHSB, em deliberação por maioria simples. Em caso de empate, a decisão será considerada pelo voto de qualidade do presidente da Associação.

1.4 – Da Substituição do Gestor

A síndica do CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA, GLEBA I, na função de gestora da Portaria, em seus impedimentos será substituída pela subsíndica do predito CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA, GLEBA I.

2. – Do Objeto

O presente contrato particular, com força de título executivo extrajudicial (art. 585, inciso II, do CPC) tem por objeto a assunção dos seis (6) coobrigados de deveres e obrigações, resguardando-lhes os direitos decorrentes, quanto ao rateio das despesas de uso e manutenção da Portaria de acesso aos territórios dos condomínios integrantes do Setor Habitacional São Bartolomeu, nesta Capital, segundo a proporcionalidade verificada com base no número de residências declinado pelos respectivos síndicos, conforme a planilha abaixo:

CONDOMÍNIOS (inclusive em formação)	Nº DE LOTES	Nº DE CASAS- QUOTAS	PROPORÇÃO %	VALORES
Quintas da Alvorada I	185	158	18,06%	R\$4.158,62
Quintas da Alvorada II	34	24	2,74%	R\$ 631,69
Quintas da Alvorada III	67	62	7,09%	R\$1.631,86
Mansões Itaipú	295	236	26,97%	R\$6.211,61
Solar da Serra	737	385	44,00%	R\$10.133,34
Av. Rio S. Marcos (Dalide Barbosa)	1	10	1,14%	R\$ 263,20
TOTAL	1.319	875	100,00%	R\$23.030,32

3. Do Pagamento

O pagamento das quotas partes será feito por meio de boleto bancário, com código de barras, emitido pelo síndico do Condomínio Quintas da Alvorada I, com vencimento para o dia quinze (15) do mês em curso.

4. Das Penalidades

Em caso de atraso no pagamento da cota-parte, fica o Coobrigado inadimplente sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, reembolso de despesas e pagamento de honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ou dos débitos.

5. Da Ratificação da Avença Anterior

Ficam ratificadas, por todas suas cláusulas, exceto aquelas que conflitarem com as insertas neste instrumento, os contratos celebrados entre os cinco (5) primeiros condomínios acima qualificados, no dia 1º de setembro de 2003, arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob microfilme nº 584953, de 04.09.2003, e eventuais avenças posteriores, inclusive, a do dia 02 de julho de 2011.

6. Da Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária do Paranoá, nesta Capital, como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, por mais privilegiado que outro seja, exceto na hipótese de mudança da competência territorial.

7. Do Valor

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$276.363,84** (Duzentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

8. Conclusão

As partes contratantes dão por boas e aceitas as cláusulas acima e assinam o presente **TERMO ADITIVO com a plena**

